

CONCORRÊNCIA Nº 001/2018 (P.A. 091/2018)

OBJETO: Contratação De Empresa Para Serviços De Reforma Em Geral, Com O Fornecimento De Materiais E Mão De Obra Especializada Dos Prédios Das Unidades Escolares Integrantes Do CAIC (Creche Alzira Maria De Marchi, EMEB Alzira Marida De Marchi, EMEB Prof. Elaine Koch Gomes E Ginásio Coberto, Banheiros, Vestiários E Quadras Descobertas).

7
Protocolo nº 10258, de 18/06/18

PRODEX CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Trata-se de requerimento protocolado pela licitante acima, com fulcro no art. 109, I, b), da Lei 8.666/93, contra a decisão desta comissão, que anulou seu julgamento inicial do recurso interposto pela própria ora requerente, (fls. 632/633).

Entende a requerente, que tal decisão de anulação, por ser decorrente de análise de pedido de reconsideração apresentado pela então recorrida, é ato nulo de pleno direito, vez que não atacou a habilitação da recorrente no momento oportuno, ou seja, não teria decorrido de devido processo legal.

Aduz ainda, que tal pedido de reconsideração questionou o índice de liquidez da recorrente em momento inoportuno, pois tal documento já era de conhecimento dos interessados quando da primeira análise dos documentos de habilitação.

Defendeu e justificou, como “erro de digitação”, o lançamento nos seus documentos de habilitação, do Índice de Liquidez de 1,003, e que não teve intenção de enganar ou ludibriar esta Comissão.

Requer, por fim, seja declarado nulo o pedido de reconsideração, mantendo-se a inabilitação da recorrida.

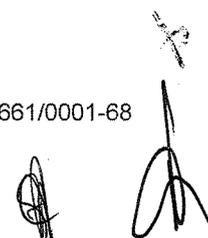
É o que importa de todo o alegado.

Note-se, inicialmente, que a requerente nomeou o presente, como “Recurso”, baseando-se no art. 109, I, b), da Lei 8.666/93¹. Entretanto, a decisão ora questionada, não se trata de insurgência quanto a habilitação ou inabilitação de quem quer que

¹ Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

b) julgamento das propostas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Juntas faremos o que deve ser feito!

seja, e sim, contrapõem-se a **anulação do julgamento efetuado inicialmente por esta Comissão (fls. 632/633)**, cuja competência lhe é exclusiva, por força do artigo 51, da Lei 8.666/93.

Apesar do protocolado estar datado de 18 de junho de 2.018, só chegou a esta Comissão nesta data (21/06/18). Ocorre que, já foi proferido em data de 20 de junho pp, manifestação final desta Comissão, acerca do recurso administrativo de fls. 644 a 647, interposto pelo próprio ora requerente, da qual, inclusive, já foi o mesmo intimado via e-mail, remetido na mesma data, e publicado hoje no D.O.E (Seção I, Poder Executivo, p. 394).

Submetido a apreciação da autoridade superior, esta acatou a manifestação desta comissão de licitações, e negou provimento ao recurso da requerente.

Só a título de argumentação acerca do argüido pela ora requerente no presente pedido, não devia causar lhe estranheza a revisão de atos administrativos praticado pelos seus próprios agentes, pois decorrentes de seu PODER/DEVER de o fazê-lo, podendo até mesmo anulá-los, (Súmula 346 – STF), e assim foi feito na decisão ora questionada.

No mais, como se constata da manifestação desta Comissão, decisão de 20 de junho p.p., retro citada, acatada pela autoridade competente, mesmo re-analisados os cálculos apresentados pela ora requerente, relativos ao seu Índice de Liquidez Geral, constatou-se que estes atenderam ao edital, muito embora não pelo total apresentado erroneamente pela mesma (1,003), mas sim, porque, considerando-se as casas decimais exigidas, (duas), o total obtido foi 1,00.

Quanto as demais alegações do presente pedido, aduzimos novamente que, por já ter sido objeto de decisão final desta comissão, datada de 20 de junho p.p., resta prejudicada sua análise.

Ato contínuo, na decisão que julgou o recurso interposto pela própria ora requerente, datado de 20 de junho p.p., esta Comissão manteve a habilitação da licitante Construtora Transvia Ltda, questionada no recurso inicial, sendo referido recurso encaminhado para apreciação e decisão da autoridade superior, onde esta negou-lhe provimento.

Assim, esgotada a competência desta Comissão acerca da fase de habilitação do presente certame, remetemos o presente para Vossa Apreciação.

Leme, 22 de junho de 2.018.

Comissão de Licitações

Aldo Kinock, Janaina Greyce de Abreu Cerbi e Pedro Doniseti Benedito

Pedro Doniseti Benedito
Agente Administrativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria de ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS



Juntas faremos o que deve ser feito!

CONCORRÊNCIA Nº 001/2018 (P.A. 091/2018)

OBJETO: Contratação De Empresa Para Serviços De Reforma Em Geral, Com O Fornecimento De Materiais E Mão De Obra Especializada Dos Prédios Das Unidades Escolares Integrantes Do CAIC (Creche Alzira Maria De Marchi, EMEB Alzira Marida De Marchi, EMEB Prof. Elaine Koch Gomes E Ginásio Coberto, Banheiros, Vestiários E Quadras Descobertas).

**Protocolo nº 10258, de 18/06/18
PRODEX CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA**

Vistos

É objeto do presente, o pedido de anulação de ato da Comissão de Licitações, que, em revisão de decisão anterior que havia inabilitado a licitante CONSTRUTORA TRANSVIA LTDA, anulou-a, determinando a remessa dos autos a Secretaria de Obras, para fins de emissão de parecer técnico, acerca dos atestados de capacidade técnica apresentados pela mesma na fase de habilitação dos autos.

Ocorre que, posteriormente a decisão ora questionada, a Comissão de Licitações já se manifestou sobre o recurso inicialmente interposto pela mesma ora requerente, em data de 20 de junho p.p., onde, submetendo-o a julgamento da presente subscritor, foi-lhe negado provimento, restando, portanto, prejudicada a análise do presente.

Leme, 22 de junho de 2.018

Andréa Maria  Bégnami Mazzi

Secretária Municipal de Educação

Ciente ____/____/____
Razão Social _____
Nome do Rep. _____
RG _____

Assinatura

Devolver o presente, devidamente preenchido, no e-mail: licitacao@leme.sp.gov.br